

LIDO NO EXPEDIENTE  
LIDO NO EXPEDIENTE  
Primeiro Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE  
15-7-2024  
Primeiro Secretário



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 04  
DE 08 DE Fevereiro DE 2024

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Constituição e Justiça  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 20 de 02 de 24

Presidente da Comissão

Em 20 de 02 de 24  
Responsável

10 VOTAÇÃO

APROVADO POR 5 VOTO(S)  
REJEITADO POR 1 VOTO(S)  
ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)  
20/02/24

Altera o "caput" do art. 98 da Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, para estabelecer nova remuneração para os Conselheiros Tutelares, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 98 da Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, que "Dá nova redação à Lei n.º 624, de 23 de maio de 2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Rosário do Catete - SE, e dá outras providências", com as alterações introduzidas pela Lei n.º 954, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a redação seguinte:

**"Art. 98 Os Conselheiros Tutelares devem ser remunerados durante o mandato com vencimentos correspondentes a R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais), proporcionais à relevância de suas atribuições.**

§ 1º ...

§ 2º ..."

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 20 de 02 de 24  
Presidente da Comissão

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 20 de 02 de 24  
[assinatura]  
Presidente da Comissão

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO  
20/02/24  
Presidente  
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº 04  
DE 08 DE Fevereiro DE 2024**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Rosário do Catete, de de 2024; 203º da  
Independência e 136º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**